

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 80 DATA: 06 / 05 / 19

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 8.638/2018 Convênio n.º 005/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO D. J. Nº 85
DE 06 / 05 / 2019 às fls. 139

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Por este Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, no uso de suas atribuições legais, e a JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.487/0001-53, sediada no Edifício Raul Barbosa, Praça Murilo Borges, n.º 1 — Bairro Centro, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Alcides Saldanha Lima, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, RESOLVEM, com fundamento no art. 130, §1ª, da Lei n.º 8.112/90, e alterações, celebrar o presente CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS NOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ E DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ, o qual reger-se-á, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no PAD n.º 8.638/2018, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a formação de Junta Médica para avaliação pericial dos casos previstos na Lei n.º 8.112/90, nos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e da Justiça Federal de primeira instância do estado do Ceará.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A Junta Médica será composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, sendo, pelo menos, um médico de cada órgão e será realizada nas dependências do órgão que fornecer o maior número de profissionais para a composição.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 Compete conjuntamente aos convenentes:

7

Página: 1/3

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio às ações a serem definidas para a boa execução do presente Convênio;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à efetivação das ações;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas adequadas;
  - e) propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Convênio;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, para isto designando servidor que relatará todas as ocorrências;
- g) enviar a solicitação de Junta Médica com antecedência mínima de 10 (dez) dias:
  - h) proceder à inspeção médica para atestar e/ou homologar licença médica;
- i) elaborar os laudos e atestados, bem como proceder à inspeção médica, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.112/1990;
- j) fornecer atestado no ato da consulta, quando for o caso, indicando os dias necessários para o restabelecimento do paciente;
  - k) cumprir as condições e obrigações definidas neste Convênio.

Parágrafo primeiro: As partes não se responsabilizarão por quaisquer serviços prestados além dos mencionados no objeto deste Acordo.

Parágrafo segundo – As partes não devem se referir, no atestado e no laudo da junta médica, ao nome ou natureza da doença, salvo na hipótese daquelas doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei n.º 8.112/1990, nem transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as ações que constituem o escopo do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, com vigência a partir de 12 de setembro de 2019.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer momento e sem ônus, desde que seja oficial e comprovadamente enviada comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão e encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

(32

### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os Convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 É competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, o foro da Seção Judiciária do Ceará, por intermédio de uma das Varas Federais com sede em Fortaleza.

E por estarem justos e acordados, os convenentes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 12 de setimbre de 2019

DESEMBARGADOR HÀROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ CONVENENTE

JUIZ FEDERAL ÁLCIDES SALDANHA LIMA DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL CONVENIADO